

HELBOR EMPREENDIMENTOS S.A.

COMPANHIA ABERTA
CNPJ/MF Nº 49.263.189/0001-02
NIRE 35.300.340.337 | Código CVM Nº 20877

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 27 DE SETEMBRO DE 2019

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** Em 27 de setembro de 2019, às 17h horas, na filial da Helbor Empreendimentos S.A. ("Companhia"), localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, n.º 1.294, 13º andar, Bela Vista, CEP 01310-915.
- 2. MESA:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Henrique Borenstein e secretariados pelo Sr. Roberval Lanera Toffoli.
- 3. CONVOCAÇÃO:** O aviso de convocação foi enviado aos membros do Conselho de Administração nos termos do artigo 25, *caput*, do Estatuto Social da Companhia no dia 19 de setembro de 2019.
- 4. PRESENÇA:** Compareceu à reunião a totalidade de membros do Conselho de Administração, a saber: os Srs. Henrique Borenstein, Henry Borenstein, Moacir Teixeira da Silva, Francisco Andrade Conde, Décio Tenerello, Milton Almicar Silva Vargas e Paulo Libergott.
- 5. ORDEM DO DIA:** Reuniram-se os membros do Conselho de Administração da Companhia para examinar, discutir e votar a respeito das seguintes matérias constantes da ordem do dia: **(i)** a realização de oferta pública de distribuição primária subsequente (*follow-on*), com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476"), de ações ordinárias, nominativas, escriturais, sem valor nominal de emissão da Companhia, todas livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames ("Ações" e "Oferta Restrita", respectivamente) e esforços de colocação no exterior por meio de operações isentas de registro, previstas no *U.S. Securities Act* de 1933, conforme alterado ("Securities Act") e nos regulamentos editados ao amparo do *Securities Act*; **(ii)** a exclusão do direito de preferência dos atuais acionistas titulares de ações ordinárias da Companhia ("Acionistas") no âmbito da Oferta Restrita e concessão de direito de prioridade na subscrição das Ações no âmbito da oferta prioritária; e **(iii)** autorização para que a diretoria da Companhia pratique todos os atos e tome todas as medidas necessárias à implementação da Oferta Restrita, bem como ratificar todos os atos já praticados pela diretoria da Companhia relacionados à Oferta Restrita e a sua implementação.

6. DELIBERAÇÕES: Instalada a reunião, após o exame, discussão e votação das matérias constantes da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração presentes, sem quaisquer restrições, deliberaram, por unanimidade, o quanto segue:

6.1. Aprovar, nos termos do artigo 26, inciso VI, do Estatuto Social da Companhia, a realização da Oferta Restrita que consistirá de, inicialmente, 156.550.000 Ações, observado que a quantidade de Ações inicialmente ofertada poderá ser acrescida em virtude da possibilidade de colocação das Ações Adicionais (conforme definido abaixo). A Oferta Restrita será realizada no Brasil, em mercado de balcão não organizado, sob a coordenação do Banco Bradesco BBI S.A. ("Coordenador Líder"), do Banco BTG Pactual S.A. ("BTG Pactual") e do Banco Itaú BBA S.A. ("Itaú BBA" e, em conjunto com o Coordenador Líder e o BTG Pactual, "Coordenadores da Oferta"), em conformidade com os procedimentos da Instrução CVM 476 e demais normativos aplicáveis, nos termos do "*Contrato de Coordenação, Colocação e Garantia Firme de Liquidação de Ações Ordinárias de Emissão da Helbor Empreendimentos S.A.*", a ser celebrado entre os Coordenadores da Oferta e a Companhia ("Contrato de Colocação").

6.1.1. Simultaneamente, no âmbito da Oferta Restrita, serão realizados esforços de colocação das Ações no exterior pelo Bradesco Securities, Inc., pelo BTG Pactual US Capital, LLC e pelo Itaú BBA USA Securities, Inc. (em conjunto "Agentes de Colocação Internacional") (i) nos Estados Unidos da América, exclusivamente para investidores institucionais qualificados (*qualified institutional buyers*), residentes e domiciliados nos Estados Unidos da América, conforme definidos na Regra 144A, editada pela *U.S. Securities and Exchange Commission* ("SEC"), em operações isentas de registro, previstas no *Securities Act* e nos regulamentos editados ao amparo do *Securities Act*; e (ii) nos demais países, que não os Estados Unidos da América e o Brasil, para investidores que sejam considerados não residentes ou domiciliados nos Estados Unidos da América ou não constituídos de acordo com as leis daquele país (*non-U.S. persons*), nos termos do Regulamento S, no âmbito do *Securities Act*, e observada a legislação aplicável no país de domicílio de cada investidor (investidores pertencentes às alíneas (i) e (ii) acima, em conjunto, "Investidores Estrangeiros"), que invistam no Brasil em conformidade com os mecanismos de investimento regulamentados pela Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.373, de 29 de setembro de 2014, e pela Instrução da CVM nº 560, de 27 de março de 2015, conforme alterada, ou pela Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, conforme alterada, sem a necessidade, portanto, da solicitação e obtenção de registro de distribuição e colocação das Ações em agência ou órgão regulador do mercado de capitais de outro país, inclusive perante a SEC. Os esforços de colocação das Ações junto a Investidores Estrangeiros, exclusivamente no exterior, serão realizados nos termos do "*Placement Facilitation Agreement*", a ser celebrado entre a Companhia e os Agentes de Colocação Internacional ("Contrato de Colocação Internacional").

6.1.2. Até a data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo), inclusive, a quantidade de Ações inicialmente ofertada, poderá, a critério da

Companhia, em comum acordo com os Coordenadores da Oferta, ser acrescida em até 35% do total de Ações inicialmente ofertado, ou seja, em até 54.792.500 ações ordinárias de emissão da Companhia, nas mesmas condições e pelo mesmo preço das Ações inicialmente ofertadas, as quais serão destinadas a atender eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no momento em que for fixado o Preço por Ação (conforme definido abaixo) ("Ações Adicionais").

6.1.3. As Ações (considerando as Ações Adicionais) serão colocadas em regime de garantia firme de liquidação a ser prestada pelos Coordenadores da Oferta, de forma individual e não solidária, de acordo com os limites individuais, proporção e demais disposições a serem previstas no Contrato de Colocação. As Ações que forem objeto de esforços de colocação no exterior pelos Agentes de Colocação Internacional, junto a Investidores Estrangeiros, serão obrigatoriamente subscritas e integralizadas no Brasil junto aos Coordenadores da Oferta, em moeda corrente nacional, nos termos do artigo 19, parágrafo 4º, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários").

6.1.4. O preço por Ação ("Preço por Ação") será fixado após a conclusão do procedimento de coleta de intenções de investimento, que será realizado junto a investidores profissionais, conforme definidos no artigo 9º-A da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada, residentes e domiciliados ou com sede no Brasil ("Investidores Institucionais Locais") e, em conjunto com Investidores Estrangeiros, "Investidores Profissionais"), no Brasil, pelos Coordenadores da Oferta, nos termos do Contrato de Colocação, e no exterior, junto a Investidores Estrangeiros, pelos Agentes de Colocação Internacional, nos termos do Contrato de Colocação Internacional. O Preço por Ação será calculado tendo como parâmetro: (i) a cotação das ações ordinárias de emissão da Companhia na B3; e (ii) as indicações de interesse em função da qualidade e quantidade da demanda (por volume e preço) pelas Ações, coletadas junto a Investidores Profissionais ("Procedimento de Bookbuilding"), e será aprovado por este Conselho de Administração oportunamente.

6.1.5. Não será admitida distribuição parcial no âmbito da Oferta Restrita e não haverá procedimento de estabilização do preço das ações ordinárias de emissão da Companhia.

6.2. Aprovar a exclusão do direito de preferência dos Acionistas, nos termos do artigo 172, inciso I da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 7º, parágrafo 5º, do estatuto social da Companhia, e a concessão de direito de prioridade aos Acionistas para subscrição das Ações, de forma a assegurar a participação dos Acionistas na Oferta Restrita, nos termos da Instrução CVM 476, sendo que a Oferta Restrita será realizada dentro do limite de capital autorizado previsto no estatuto social da Companhia.

6.3. Autorizar a diretoria da Companhia a praticar todos os atos e tomar todas as medidas necessárias à implementação da Oferta Restrita, incluindo, sem limitação, a celebração de contratos com os Coordenadores da Oferta, os Agentes de Colocação

Internacional e a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão para a colocação das Ações no âmbito da Oferta Restrita no Brasil e no exterior, bem como ratificar todos os atos já praticados pela diretoria relacionados à Oferta Restrita e a sua implementação.

7. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem quisesse se manifestar e, ante a ausência de manifestações, foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente ata, a qual foi lida, aprovada e assinada por todos os presentes.

Certificamos que o presente extrato confere com a ata original, lavrada em livro próprio.

São Paulo, 27 de setembro de 2019.

[assinaturas intencionalmente omitidas seguem na versão original]